

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3° andar, sala P-358, Fórum Lafayette Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. André Luiz Alves

PROCESSO Nº.: 0327190014701

CÂMARA/VARA: Vara Cível

COMARCA: Itambacuri

<u>I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:</u>

REQUERENTE: C.D.L.

IDADE: 37 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Medicamentos - Mesalazina 800 mg, Kaosec 2 mg e Simbioflora 6

mg

DOENÇA(S) INFORMADA(S): K 50.9

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção terapêutica substituta à opção

terapêutica disponível na rede pública - SUS

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 7496

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2019.0001395

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

1- Os remédios Mesalazina 800 mg, Kaosec 2 mg e Simbioflora 6 mg são fornecidos pelo SUS? R.: Mesalazina sim, vide páginas 53 e 66 da RENAME 2018.

2- Em caso negativo existe algum outro remédio com o mesmo princípio ativo que pode substituí-los? R.: Prejudicado para a Mesalazina. Quanto ao Kaosec® e Simbioflora®, vide considerações abaixo.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente com quadro de diarreia crônica, cujo laudo de biópsia revelou ileíte crônica leve, sendo interrogada a hipótese diagnóstico de Doença de Crohn, sendo prescrito o uso contínuo de Mesalazina 800 mg de 06/06 horas. Consta que quando o paciente procurou pela medicação (disponível na rede pública) em Governador Valadares, foi-lhe informado que estava em falta. Consta ainda que o mesmo não procurou pela medicação em

1/3 Resposta Técnica Nº: 1395/2019 NATJUS-TJMG Processo nº: 0327190014701

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



Av. Augusto de Lima, 1549, 3° andar, sala P-358, Fórum Lafayette Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

Teófilo Otoni, onde reside.

1) Mesalazina: disponível na rede pública através do componente especializado de

assistência farmacêutica, vide RENAME 2018 páginas 53 e 66. Temos a esclarecer

que trata-se de questão estritamente relacionada à gestão da assistência a saúde

pública, uma vez que solicita-se medicamento já contemplado pelo SUS, tal questão

<u>foge à finalidade do NATJUS – TJMG</u>.

2) Kaosec®: Cloridrato de Loperamida, é um antidiarreico sintético de uso oral. Tem

indicação de bula no tratamento sintomático de: diarreia aguda inespecífica, sem

caráter infeccioso; diarreias crônicas espoliativas, associadas a doenças inflamatórias

como Doença de Crohn e retocolite ulcerativa; nas ileostomias e colostomias com

excessiva perda de água e eletrólitos.

Já esteve disponível na rede pública, vide RENAME 2001 - página 80, grupo de

fármacos antidiarreicos sintomáticos e antiespasmódicos e correlatos; e constou no

elenco de referência do componente básico de assistência farmacêutica, vide Portaria

n° 2.982, de 26/11/2009.

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/rename01.pdf

Atualmente não mais disponível na rede pública. Os estudos realizados não revelaram

eficácia significativa no uso da Loperamida em relação ao placebo.

3) Simbioflora®: é um composto com uma formulação simbiótica e

frutooligosacarídeo (prebiótico), lactobacilos e bifidobactérias (probióticos) que

contribui para o equilíbrio da flora intestinal. Simbiótico é um produto no qual se

combinam prebióticos e probióticos.

Prebióticos: são componentes alimentares não digeríveis que estimulam seletivamente

a proliferação ou atividade de populações de bactérias desejáveis no intestino (cólon),

beneficiando o indivíduo hospedeiro dessas bactérias.

Probióticos: são micro-organismos vivos que, administrados em quantidades

adequadas, podem conferir benefícios à saúde de quem os ingere. Os probióticos são

bactérias que, em primeiro lugar, conseguem passar a barreira do estômago, que é

muito ácido, e chegar ao intestino, intactas. Ao chegar lá, elas colonizam

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

temporariamente a mucosa intestinal, e aí começam a competir com outras bactérias,

inclusive os patógenos, reduzindo o risco de ocorrência de doenças intestinais como a

diarreia, no entanto, essa colonização dura pouco, é muito curta.

Os possíveis benefícios à saúde advindos do uso dos simbióticos ainda estão só estudo.

Não há evidência científica de qualidade demonstrando eficácia do uso de

formulações de prebióticos e probióticos no tratamento da doença de Crohn.

$\underline{IV-REFER \hat{E}NCIAS}:$

1) RENAME 2018

2) Portaria Conjunta nº 14, de 28 de novembro de 2017, Aprova o Protocolo Clínico e

Diretrizes Terapêuticas da Doença de Crohn.

3) Nota Técnica nº 98/2012, Consultoria Jurídica, Advocacia Geral da União,

Ministério da Saúde.

4) Portaria nº 2.982, de 26 de novembro de 2009, Aprova as normas de execução e de

financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.

V - DATA:

12/09/2019

NATJUS - TJMG

3/3

APV